



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

## LEI Nº 5.375, DE 27 DE MARÇO DE 2026

*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, o Programa Orçamentário denominado "Avança Ubá", com o objetivo de viabilizar investimentos em infraestrutura e desenvolvimento urbano no Município de Ubá.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, o crédito adicional especial até o valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Unidade	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Subunidade	04	DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa	NOVO	Avança Ubá
Projeto/Atividade	NOVO	Obras e serviços de infraestrutura urbana e rural
Natureza da despesa	4.4.90.51	Obras e Instalações
Ficha	NOVA	Recursos de Operações de Crédito
Fonte de Recurso	1754	
Valor (R\$)	70.000.000,00	Setenta milhões de reais
Projeto/Atividade	NOVO	Obras em imóveis e espaços públicos e aquisição de equipamentos públicos
Natureza da despesa	4.4.90.51	Obras e Instalações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

Ficha	NOVA	Recursos de Operações de Crédito
Fonte de Recurso	1754	
Valor (R\$)	9.000.000,00	Nove milhões de reais
Natureza da despesa	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes
Ficha	NOVA	Recursos de Operações de Crédito
Fonte de Recurso	1754	
Valor (R\$)	1.000.000,00	Um milhão de reais

Art. 3º Para a cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do produto da operação de crédito celebrada com a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Municipal nº 5.350, de 23 de dezembro de 2025, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.


Art. 4º Nas intervenções financiadas com os recursos desta Lei, o Poder Executivo buscará, sempre que tecnicamente viável segundo as normas técnicas pertinentes, adotar soluções de pavimentação em método permanente, observando durabilidade, conforto de rolamento, segurança viária e eficiência na drenagem.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações consignadas nesta Lei, mediante Decreto, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 15% (quinze por cento).

Art. 6º O Poder Executivo promoverá as alterações necessárias para compatibilizar esta Lei com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá/MG, 27 de março de 2026.

  
JOSÉ DAMATO NETO  
Prefeito de Ubá

DO-e: 27/03/2026